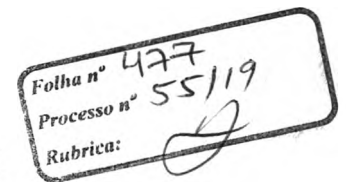




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA



**OFÍCIO Nº 147/2019-PGM**

Carolina/MA, 27 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LEONARDO DE SOUSA COELHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Nesta

**Assunto:** Análise e Parecer.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 055/2019-PMC**, com o respectivo parecer conclusivo.

Atenciosamente,

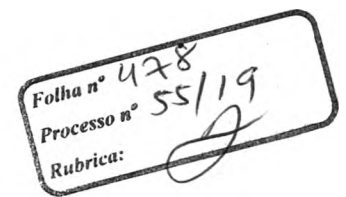
**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
*Procurador Geral Adjunto do Município*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Processo nº 055/2019 - PMC

Assunto: Parecer Tomada de Preço nº 011/2019 – CPL/PMC

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Parecer nº 120/2019

## PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preço, para a emissão de parecer conclusivo, tendo por objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE** para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 055/2019.

Em síntese é o relatório.

### DO MÉRITO

Pois bem, analisando os autos restou demonstrada que a **Tomada de Preço nº 011/2019-CPL/PMC** atendeu ao artigo 38 da Lei de Licitações, bem como a sua formalização ao artigo 43 do citado diploma legal, quanto ao seu processamento e julgamento.

Verificou ainda, que os princípios esculpidos no caput do artigo 3º da Lei 8666/93, foram respeitados pela Administração Pública.


E por fim, restou comprovado que a presente Licitação fora publicada corretamente, estando seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal.

### CONCLUSÕES

Diante do exposto, forte análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exaço do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, **OPINO** pela homologação do presente certame.

1



Folha n° 479  
Processo n° 55/19  
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 27 de setembro de 2019.



**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
*Procurador Geral Adjunto do Município*